PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 291/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir o ESTÁDIO MUNICIPAL, na seguinte forma:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

REVOGADA

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a construir o ESTÁDIO MUNICIPAL, na Quadra nº 08 (oito), com área de 38.004,21 metros quadrados, da Planta Urbana do loteamento denominado Jardim Social, neste Município, em alvenaria, com as medidas e normas oficiais exigidas pela Federação Paranaense de Futebol e pela Confederação Brasileira de Futebol.

Art. 2º - Fica também, autorizada a abertura de Crédito Adicional e ou utilização de Verba constante do Orçamento do Município, necessária a concecução da Obra.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI nº 563/93
DE 29/12/93 Matios
Visto

PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 1988.

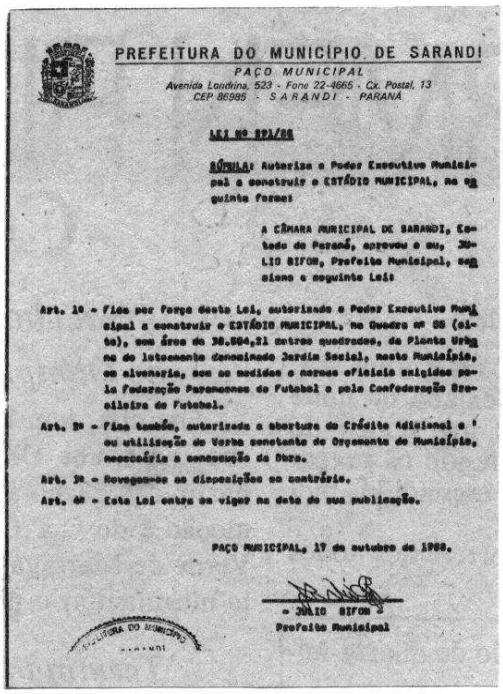
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Publicado no O DIÁRIO do Norte do Paraná.
Nº 4629 em 28/10/88
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 291/88 - Autoria - Sebastião Câncio de Oliveira

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir o Estádio Municipal, na seguinte forma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86995 - S A R A N D I - PARANÁ

LEI Nº 291/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir o ESTÁDIO MUNICIPAL, na seguinte forma:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO SIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a construir o ESTÁDIO MUNICIPAL, na Quadra nº 08 (oito), com área de 38.804,21 metros quadrados, da Planta Urbana do loteamento denominado Jardim Social, neste Município, em alvenaria, com as medidas e normas oficiais exigidas pela Federação Paranaense de Futebol e pela Confederação Brasileira de Futebol.

Art. 2º - Fica também, autorizada a abertura de Crédito Adicional e ou utilização de Verba constante do Orçamento do Município, necessária a consecução da Obra.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 1988.

- JULIO SIFON -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo, em data de 17/outubro/1988. Enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Òrgão Oficial do Município em 28/Outubro/1988, Sexta-Feira - / Edição nº. 4.629.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.